INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2014; Considerando a Portaria n.º 921/2009, de 14/08/2009, publicada no DOU de 1º/09/2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul, resolve:

Aprovar as seguintes alterações no Estatuto do IFSUL:

1) Incluir no parágrafo 2º do Art.1: "n) Câmpus Avançado Jaguarão, Rua Conselheiro Diana, nº 650 - Jaguarão/RS - CEP: 96300-000.

2) O inciso II do Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

II. REITORIA:

a) Reitor;

b) Vice-reitor;

c) Gabinete do Reitor;

d) Pró-reitorias:

i) Pró-reitoria de Ensino;

ii) Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

iii) Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

iv) Pró-reitoria de Administração e de Planejamento; e

v) Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

e) Diretorias Sistêmicas;

f) Procuradoria Federal; e

g) Ouvidoria.

3) No inciso VI do Art. 11, onde se lê "plano de ação", leia-se "Planejamento Anual".

4) O Artigo 11-A passa a ter a seguinte redação: "Art. 11-A. A Unidade de Auditoria Interna, dirigida por um Auditor Geral, é o órgão de controle centralizado responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada à legislação pertinente.

Parágrafo único. O Auditor Geral é nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo dirigente máximo da entidade, submetido à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União."

5) O inciso III, do Art. 12, passa a ter a seguinte redação: "III - pelos Diretores de Câmpus."

6) Excluir do Parágrafo único do Art. 15: "..., pró-reitorias, diretorias, departamentos e coordenações..."

7) Incluir o Art. 17-A com a seguinte redação: "Art. 17-A O Vice-reitor, nomeado pelo Reitor, é o seu substituto imediato."

8) O Art. 24 passa a ter a seguinte redação: "Art. 24. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão e cultura no IFSul em suas relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, visando à transformação da sociedade."

9) O Art. 25 passa a ter a seguinte redação: "Art.. 25. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, integrada ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica."

10) No Art. 29, onde se lê "... a apuração...", leia-se "... bem como pela apuração..." e onde se lê "...observada a legislação pertinente", leia-se "através da Procuradoria Seccional Federal de Pelotas."

11) Excluir do Art. 30; "...informações,..." e "..., solicitações..."

12) No caput do Art. 31 e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, onde se lê "Diretores-gerais", leia-se "Diretores de Câmpus";

13) No parágrafo 2º, do Art. 31, onde se lê "Diretores-gerais dos campi", leia-se "Diretores de Câmpus";

14) Excluir o inciso IV do Art. 13.

MARCELO BENDER MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2014; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no DOU de 29/05/2013, Seção 1, página 14, resolve:

1) Aprovar o novo Regimento Geral do IFSul, que está publicado na página do IFSul.

2) Revogar as disposições em contrário.

MARCELO BENDER MACHADO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas no Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios, e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais.

I - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelas Universidades Federais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 09/02/2015

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 09/02/2015

Data Final: 27/03/2015

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 30/03/2015

Data Final: 10/04/2015

Responsável: Inep

d) Período de conferência, ajustes e validação dos dados pelas Universidades Federais

Data Inicial: 13/04/2015

Data Final: 08/05/2015

Responsável: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 11/05/2015

Data Final: 22/05/2015

Responsável: Inep

II - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelos Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 09/02/2015

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 09/02/2015

Data Final: 24/04/2015

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 27/04/2015

Data Final: 08/05/2015

Responsável: Inep

d) período de conferência, ajustes e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 11/05/2015

Data Final: 19/06/2015

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 22/06/2015

Data Final: 17/07/2015

Responsável: Inep

III - ficam estabelecidos para todas as Instituições de Educação Superior o seguinte período de preparação dos dados e a data de divulgação do Censo da Educação Superior 2014:

a) período de preparação dos dados

Data Inicial: 20/07/2015

Data Final: 18/08/2015

Responsável: Inep

b) Data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 18/08/2015

Responsável: Inep

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2014, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pela Instituição de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2014.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 756, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1163/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.021783/2013-93, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 44006.005162/2000-60, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, concedido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009, do Instituto Francisca Paula de Jesus, CNPJ nº 27.113.737/0001-77, nos termos do art. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 2ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 757, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto e 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1164 /2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 28984.020088/1995-21 e 44006.000255/2001-87, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa nos processos nº 28984.020088/1995-21 e 44006.000255/2001-87, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução nº 13, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2009, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997, da Escola Profissional Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 20.772.521/0001-74, nos termos dos arts. 5º e 53º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 758, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1165/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 23000.002936/2014-84, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.001510/2007-16, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado relativo ao período de 02/07/2007 a 01/07/2010, da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada-FUNJOB, CNPJ nº 19.559.012/0001-89, nos termos do arts. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 27 novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2014, e considerando os fundamentos cons-